



Anos 90

ISSN: 0104-236X

ISSN: 1983-201X

Universidade Federal do Rio Grande Sul, Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Varussa, Rinaldo José

Avá-Guarani e Ruralistas no processo de demarcação da Terra Indígena Guasu Guavirá (Oeste do Paraná, décadas de 2000 e 2010)

Anos 90, vol. 26, e2019009, 2019

Universidade Federal do Rio Grande Sul, Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

DOI: <https://doi.org/10.22456/1983-201X.93794>

Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=574069672013>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais informações do artigo
- ▶ Site da revista em redalyc.org

UNEM redalyc.org

Sistema de Informação Científica Redalyc

Rede de Revistas Científicas da América Latina e do Caribe, Espanha e Portugal

Sem fins lucrativos acadêmica projeto, desenvolvido no âmbito da iniciativa acesso aberto

ARTIGO

Avá-Guarani e Ruralistas no processo de demarcação da Terra Indígena Guasu Guavirá (Oeste do Paraná, décadas de 2000 e 2010)

Avá-Guarani and Ruralists in the process of demarcation of the Guasu Guavirá Indigenous Land (Western Paraná, 2000s and 2010s)

Rinaldo José Varussa*

Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Marechal Cândido Rondon, PR, Brasil

RESUMO: Busca-se aqui firmar uma narrativa sobre o processo de demarcação da Terra Indígena Guasu Guavirá, no Oeste do Paraná, tomando como referência a instauração pela Funai em 2009 dos procedimentos previstos no Decreto Presidencial nº 1.775/96. Para tanto, o texto centra-se na disputa entre os indígenas Avá-Guarani e o movimento que se constitui na região contrário à demarcação, em conexão com demandas e organizações de âmbito nacional, sistematizando, interpretando e discutindo as práticas e argumentos que se firmaram ao longo daquele processo, tanto na defesa quanto na contraposição à ocupação de territórios originais pelos povos indígenas.

PALAVRAS-CHAVE: Demarcação de territórios indígenas. Avá-Guarani no Oeste do Paraná. Agronegócio e ruralistas.

ABSTRACT: In this article, we intend to establish a narrative about the process of demarcation of **Guasu Guavirá** Indigenous Land in the west of Paraná, taking as reference the installation by Funai, in 2009 of the procedures established in Presidential Decree n. 1,775 / 96. In order to do so, the text focuses on the dispute between the Avá-Guarani natives and the movement that was formed in the region opposing the demarcation, in connection with demands and organizations of national scope, systematizing, interpreting and discussing the practices and arguments that were established during that process, both in defense and in opposition to the occupation of the original territories by indigenous peoples.

KEYWORDS: Demarcation of indigenous territories. Ava Guarani in the West of Paraná. Agribusiness and ruralists.

* Professor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Doutor em História Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). E-mail: angri46@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0002-1428-6340>

Nas últimas décadas, “segurança jurídica” parece ter se tornado uma “palavra de ordem” bradada por setores da classe dominante e usada como argumento nas tentativas de estabelecer normas e regulamentações em relação aos interesses que se lhes apresentam. Tal segurança, sempre no significado atribuído pelos usuários do termo, firmar-se-ia como a criação de uma espécie de ambiente que cercaria de garantias àqueles que se lançassem à realização de empreendimentos (negócios) na sociedade brasileira, tornando simultaneamente o país atrativo para estes empreendedores.

Para evidenciar o uso daquela “palavra de ordem” e me direcionar mais diretamente à questão central deste artigo, destaco uma das recentes utilizações do termo, verificada na exposição do então secretário especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura Luiz Antônio Nabhan Garcia¹¹. Respondendo sobre a abordagem governamental quanto à posse e ao uso das terras, aquele membro do governo federal projetava que:

Tudo será feito estritamente dentro da lei. Encerrou essa fase do apadrinhamento, do líder classista que vem querer indicar. Aqui a qualificação e a meta serão por competência. É atingir os objetivos, é trazer *segurança jurídica* ao campo, para ambos os lados. Ou seja: se tiver que trazer *segurança jurídica* para o índio que já tenha sua terra definida, com procedimento que tenha sido correto, tudo bem. Ninguém vai mexer. A secretaria não está existindo aqui para defender o fazendeiro ou o sem-terra. É para defender o que é legal e direito. Temos uma Constituição que determina como se faz as coisas, como se faz reforma agrária. Ninguém mais vai fazer reforma agrária na base da ameaça e das invasões. Isso acabou.²²

Pela fala do secretário Nabhan Garcia, é possível concluir-se que “segurança jurídica” remete ao “exercício” de aplicação e execução da lei de forma equidistante e isenta (“não está existindo [...] para defender fazendeiro ou o sem-terra”), considerando nisso tanto a lei como o direito áreas definidas e consolidadas, bastando observá-las e segui-las.

Ainda que a formulação final do secretário Nabhan Garcia pareça se direcionar exclusivamente às práticas identificadas com um dos lados (“ninguém mais vai fazer reforma agrária na base da ameaça e das invasões”, anunciava ele), colocando em questão a imparcialidade reiterada antes, não seria preciso outra entrevista para serem identificados os limites daquela “segurança jurídica”: ao tratar da demarcação das terras indígenas (TI), o secretário Garcia aponta que “a secretaria vai existir para resolver os problemas fundiários. E, para fazer a coisa correta, está sendo criado o Conselho Interministerial composto por cinco ministérios, ainda a ser definido.”

E, na sequência, perguntado se “o conselho poderá barrar essas demarcações após o Incra identificar as terras indígenas”, respondeu que: “A palavra final é do presidente da República, mas o conselho dará o seu parecer.”³

Destacaria, por ora, que a posição expressa pelo secretário Garcia apontava para mudanças na regulamentação sobre demarcações de terras indígenas, as quais, sucintamente, não previam até o momento da fala do secretário, por exemplo, um Conselho Interministerial que se interpusse entre a Funai e o presidente da República. Ou seja, a regulamentação existente estaria sujeita a mudanças, acomodando a legislação às demandas do momento, o que permite relativizar a proferida “segurança jurídica”.

Esta argumentação do secretário, evidentemente, não está isolada e se constitui numa historicidade, marcada e constituída em diversos embates e disputas que envolveram a posse e uso de terras no Brasil ao longo de, pelo menos, cinco séculos.

Este artigo, delimitando no tempo e no espaço aqueles embates e disputas, busca discutir, através do processo de demarcação da terra indígena (TI) *Guasu Guavirá*⁴, nas cidades de Guaíra e Terra Roxa, no oeste do estado do Paraná, esta historicidade da lei e do direito no que se refere aos povos indígenas. Para tanto, tomo como eixo deste processo o embate entre os Avá-Guarani, etnia que reivindica aquela TI, e grupos de ruralistas da região.

Este processo, ainda que tenha assumido maior visibilidade para o conjunto da população da região Oeste do Paraná em 2013, a partir da intensificação da mobilização e divulgação do conflito por parte de grupos oponentes à demarcação, pode ser delimitado, no que se refere especificamente à TI Guasu Guavirá, como tendo seu início no final da década de 1980.

Embora a expropriação indígena na região possa ser observada há mais de um século, notadamente a partir da ocupação empreendida por empresas extrativistas que passaram a atuar ali em terras então devolutas, passando pela intensificação da produção agropecuária com o loteamento da área por “companhias colonizadoras” com anuência, em alguns casos irregulares, de governos estaduais e federais, a partir de meados do século XX, e pela construção da usina hidrelétrica de Itaipu, nas décadas de 1970 e 1980 (dentre outros, RIBEIRO, 2002; ALCÂNTARA et al., 2019), a retomada da luta pela demarcação de TI pelos Avá-Guarani na região parece ter se implementado no final da década de 1980, quando, como sintetiza Marina Vanzolini Figueiredo,

[...] Vivendo em situação de penúria, no final dos anos 1980, alguns desses grupos indígenas que viviam dispersos nos municípios de Guaíra e Terra Roxa passam a se reagrupar e organizar novamente em aldeias, os *tekoha*, buscando reconstituir um espaço onde é possível viver segundo o modo de ser guarani.⁵

Inicialmente (final dos anos 1980), os Avá-Guarani estariam situados, desde a década de 1960, nas *tekohas Karumbé'y e Porã*, no que se configuraria como zona urbana de Guaíra. Com o crescimento populacional indígena e as pressões criadas pelo avanço da ocupação urbana não-indígena sobre aqueles dois *tekohas*, os Avá-Guarani constituíram outras doze ocupações, sendo seis em Guaíra, os *tekoha Marangatu, Jevy, Tatury, Y'y Hovy, Mirim, Guarani*; e seis em Terra Roxa, os *tekoha Araguaju, Nhemboete, Yvyraty Porã, Yvy Porã, Pohã Renda e Tajy Poty*. Totalizariam assim, em 2013, catorze aldeias, dentro do que poderia ser delimitado como a TI *Guasu Guavirá* (figura 1). Nestas aldeias, segundo o estudo da Funai citado, viveriam aproximadamente 1400 pessoas, compondo 428 núcleos familiares, em 2014.

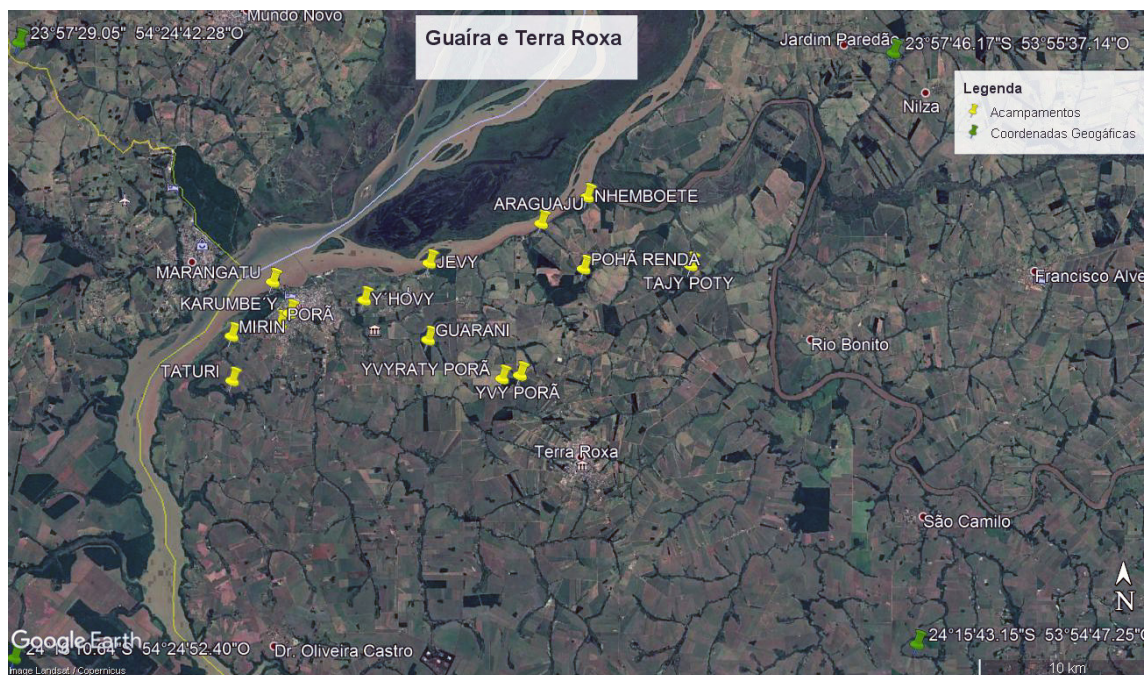
Este processo de aldeamento, denominado pelos Avá-Guarani de retomada, se alinharia com a promulgação da Constituição Federal de 1988, considerando o redimensionamento que ela traz em relação aos povos indígenas e à demarcação de suas terras.

Diferentemente da legislação que a precedeu e que previa “a posse de terras de silvícolas que nelas se achem permanentemente localizados” – redação presente na Constituição de 1934, em seu artigo 129, e praticamente repetida nas de 1937 (artigo 154), 1946 (artigo 216) e 1967 (artigo 186) –, a Constituição de 1988 apontava, em seu artigo 231, que “são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.”

Além da contraposição à noção e à política de integração e dissolução paulatina dos indígenas na sociedade não-indígena que informava a legislação anterior e que permeava de provisoriedade, por exemplo, o Estatuto do Índio de 1973 (CUNHA, 2012), a Constituição de 1988 estabelecia a

possibilidade de deslocamento do marco temporal da ocupação das terras, ao tratá-la como “tradicionalmente ocupada” e não continuamente/permanentemente e no presente imediato à demanda por demarcação pelos indígenas presente na legislação anterior. É em relação à interpretação deste “marco temporal” que se firmarão as contraposições de grupos contrários às demarcações, como abordarei adiante.

Figura 1: Localização das aldeias Avá-Guarani em Guaíra e Terra Roxa



Fonte: COMISSÃO GUARANI YVYRUPA, 2017, p. 18.

Para a aplicação dessa possibilidade estabelecida na legislação, seriam regulamentados os procedimentos e etapas para a demarcação das terras indígenas através do Decreto presidencial nº 1.775/96, de 8 de janeiro de 1996. Este decreto centralizava e responsabiliza a Fundação Nacional do Índio (Funai) pela demarcação das TIs, prescrevendo os seguintes procedimentos:

- i) Estudos de identificação e delimitação, a cargo da Funai;⁶
- ii) Contraditório administrativo;
- iii) Declaração dos limites, a cargo do Ministro da Justiça;
- iv) Demarcação física, a cargo da Funai;
- v) Levantamento fundiário de avaliação de benfeitorias implementadas pelos ocupantes não-índios, a cargo da Funai, realizado em conjunto com o cadastro dos ocupantes não-índios, a cargo do Incra;
- vi) Homologação da demarcação, a cargo da Presidência da República;
- vii) Retirada de ocupantes não-índios, com pagamento de benfeitorias consideradas de boa-fé, a cargo da Funai, e reassentamento dos ocupantes não-índios que atendem ao perfil da reforma, a cargo do Incra;
- viii) Registro das terras indígenas na Secretaria de Patrimônio da União, a cargo da Funai;⁷ e
- ix) Interdição de áreas para a proteção de povos indígenas isolados, a cargo da Funai.⁸

Este conjunto – o artigo 231 da Constituição Federal e o Decreto 1775/96 – para além de equacionar a questão, parece ter informado as disputas em torno das demarcações em outro patamar, qual seja, o das disputas diretas entre os personagens atuantes na questão e, em grande medida, buscando obter apoio, participação e o convencimento de outros setores da sociedade, para além destes que não só as instituições estatais responsáveis, o que se apresenta como uma obviedade se considerarmos a lei e o direito não como uma mera prescrição efetiva e definitiva de ações, mas como um campo de disputas (THOMPSON, 1988).

Neste sentido, o exercício desta legislação, após o Decreto 1775/96, conduziu a demarcação de 253 TIs⁹, ou seja, 47% das 536 que estão em processo ou concluídas, segundo a Funai, até 2017.

A entrada no processo prescrito pela legislação, mesmo alcançando suas últimas etapas, não garante, porém, a efetivação de uma TI, já que em todas as fases da demarcação são possíveis contraposições judiciais, contestando e embargando o processo, como exemplifica Thiago L. V. Cavalcante com o caso da TI *Ñande Ru Marangatu*, no município de Antonio João/MS. Esta TI, após o processo atingir a fase de homologação da presidência da República, obtida em 2005, foi atingida por contraposições judiciais, o que levou a não efetivação das etapas seguintes e após catorze anos (2019) o processo permanecia inconcluso, envolto em conflitos entre indígenas e fazendeiros, que culminaria no assassinato do indígena Simão Vilhalva, em 30 de agosto de 2015, caso igualmente inconcluso até 2019. Este quadro de indefinição colocava a TI *Ñande Ru Marangatu* na condição de “terras de papel”: “áreas reconhecidas pelo Poder Executivo que ainda permanecem anos a fio nas mãos de terceiros enquanto os índios continuam a amargar prejuízos de toda ordem” (CAVALCANTE, 2016, p. 10).

Se confrontados com a densidade populacional e grau de ocupação econômica das áreas reivindicadas, os entraves às demarcações acentuam-se. Isso parece se evidenciar se considerado que, em termos de área e número, as TIs estão demarcadas em sua maioria na região Norte, destacadamente na Amazônia legal, onde aqueles fatores seriam menos intensos. Assim, das 462 TIs regularizadas (como processo de demarcação concluído), segundo a Funai, 53% localizavam-se naquela região, alocando-se no Centro-Oeste 19%, no Nordeste 11%, no Sul 10% e no Sudeste 6%¹⁰, o que parece prescrever uma curva descendente entre áreas demarcadas e densidade populacional não-indígena.

O processo de demarcação da TI *Guasu Guavirá* permite evidenciar alguns destes elementos gerais identificados em âmbito nacional e constituídos em outras pesquisas sobre o tema. Além disso, a sua investigação e interpretação permitem discutir as particularidades que permeiam os mecanismos de produção e exercício da legislação e, mais propriamente, do poder no que se refere ao processo de demarcação de terras indígenas na contemporaneidade, notadamente, no embate entre estes dois personagens que ocupam expressivamente o cenário nacional com relação à questão, quais sejam, os povos indígenas e os agentes do agronegócio.

Oficial e institucionalmente, o rito de demarcação da TI na região de Guaíra e Terra Roxa teria seu início através da Portaria nº 136/PRES, de 6 de fevereiro de 2009, que institua o “Grupo Técnico” responsável pela realização dos estudos antropológicos e históricos acerca da presença e ocupação indígena na região, o primeiro procedimento previsto no decreto nº 1.775/96. Porém, até 2014, este trâmite inicial parece não ter avançado, a despeito dos prazos de 6 meses que a portaria estabelecia e que seriam reformulados em outras três portarias, até a Portaria nº 402/PRES, de 25 de abril de 2014. Tal situação já aponta um alinhamento deste processo com o conjunto de demarcações estabelecidas no pós Constituição de 1988, qual seja, a morosidade que descumpre

em muitos anos e mesmo décadas o prazo estabelecido por aquela lei, que era de cinco anos para as efetivações das TI em todo o país.

Esta primeira etapa de “estudos de identificação e delimitação”, prevista no Decreto presidencial nº 1.775/96, seria concluída em 15 de outubro de 2018 – portanto, quase dez anos após o seu início –, com a publicação do “Despacho nº 2 de setembro de 2018” assinado pelo então presidente da Funai Wallace Moreira Bastos e que trazia o “Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena *Guasu Guavirá* (PR)”¹¹.

Esta quase uma década para a conclusão daquela primeira etapa pode ser caracterizada também pela intensificação das disputas em relação à demarcação, sendo possível identificar na atuação de grupos, capitaneados por ocupantes de mandatos eletivos no Legislativo (deputados e senadores) com vínculos na região e por parte dos detentores de áreas rurais que se opunham a ela, a implementação de ações que pareciam buscar no conjunto da sociedade, portanto, para além dos personagens e interesses diretamente envolvidos, a constituição de um ambiente hostil e adverso às demandas do povo Avá-Guarani da região.

Nesta intensificação das hostilidades, dá-se a abertura da Coordenação Técnica Local (CTL) em Guaíra, em 2012, com a nomeação de três funcionários para atuarem mais diretamente na região¹². Esta presença física da Funai na região, conseqüentemente, fez-se mais atuante, com o corpo técnico passando a mediar de forma mais efetiva e visível o acesso da comunidade indígena a bens e serviços públicos, por exemplo, na área de saúde e educação, que lhes eram garantidos constitucionalmente. Ao mesmo tempo, o diálogo e o encaminhamento de reivindicações junto a outros órgãos públicos, como as universidades da região e o Ministério Público Federal, também seriam implementados pelo funcionamento da CTL. O restabelecimento do processo de demarcação, inclusive, ter-se-ia dado “após o ajuizamento de Ação Civil pública pelo MPF perante a Justiça Federal de Guaíra”, em 2012, ação esta que:

[...] cobra(va) da Funai a realização dos processos de identificação e delimitação das áreas de ocupação tradicional indígena em Guaíra e Terra Roxa, e que a União se responsabilize(asse) pelos recursos financeiros necessários a custear todas as despesas decorrentes dos processos de demarcação.¹³

Esta atuação a partir da CTL não passou despercebida aos opositores da demanda indígena, como apontam o direcionamento de ações violentas aos membros daquele órgão. Uma destas ações, por exemplo, foi registrada em 2 de agosto de 2013, quando a estagiária da CTL, uma jovem guarani de dezessete anos, foi sequestrada por três homens, quando saía de casa rumo ao trabalho por volta das sete horas da manhã. Após ser ameaçada e abusada sexualmente, os homens soltaram a jovem, 3 horas depois do sequestro, objetivando sua ação com uma mensagem: “fala pra Funai que nós vamos acabar com eles” (COMISSÃO GUARANI YVIRYPA, 2017, p. 182-183).

As ameaças e hostilidades aos funcionários estender-se-iam aos técnicos da CTL, os quais solicitariam, no ano seguinte, transferência para outras localidades, o que levaria ao fechamento do escritório no segundo semestre de 2017, sendo reaberto somente em março de 2018¹⁴.

Estas ações violentas pontuais se articulavam a práticas ostensivas e organizadas, implementadas, notadamente, a partir de 2013, que visavam não só a contraposição ao processo institucional da demarcação, como também firmar, no conjunto da população, as perspectivas e argumentos que fundamentariam aquela oposição.

Dentre estas práticas, destaca-se a institucionalização da campanha contra a demarcação através da formação, em 2013, da Organização Nacional de Garantia ao Direito de Propriedade (Ongdip). Esta entidade, com endereço físico em Guaíra, atuou principalmente na produção de materiais impressos (panfletos e faixas), na disseminação de campanhas pelas redes sociais e demais meios de comunicação (jornais, rádio, televisão), seja na divulgação de artigos e opiniões sobre a demarcação, seja na aglutinação e mobilização presencial (passeatas, atos, reuniões) dos que se identificassem com o ideário representado nesta organização.

Um dos materiais de maior repercussão produzido pelos opositores à demarcação, o qual sintetizava os principais aspectos defendidos por estes, foi um folder assinado por uma “Comissão de Defesa da Verdade”, colorido e ilustrado, distribuído na região no primeiro semestre de 2013, cujo principal ponto, visando estabelecer uma oposição à demarcação, era apresentar como objetivo dos Avá-Guarani a delimitação de uma área de cem mil hectares (ilustrada com mapa), abarcando a quase totalidade da faixa limítrofe do Brasil com o Paraguai, numa extensão, de norte a sul, de aproximadamente 180 km de comprimento, indo de Guaíra a Foz do Iguaçu, abarcando, parcial ou totalmente, quinze municípios da região, habitados por aproximadamente quinhentos mil habitantes não indígenas.

Esta informação sobre a dimensão da área a ser atingida pela demarcação seria reproduzida nas redes sociais, imprensa escrita e televisiva, dando-lhe um “efeito de verdade factual”: “os índios exigem a demarcação de um território de cem mil hectares, o que tomaria dentro da Região cerca de 10% das terras destinadas para a agricultura.”¹⁵

A origem e a fundamentação dessa informação sobre o tamanho da área a ser demarcada (cem mil hectares) não foram possíveis estabelecer nesta pesquisa. O mais próximo que se chegou foi a indicação de Brant de Carvalho que “com levantamento feito junto aos informantes Guarani” verificou que “até 1940 havia no *tekoha Guassu* um conjunto de aldeias” que tinham como ponto central Foz do Iguaçu. Estas aldeias se interligavam por laços de parentesco e “consideravam-se ocupando um mesmo território, praticamente contínuo”. Este território mediria, “segundo cálculos efetuados pelo Departamento de Assuntos Fundiário/DAF – Funai/Bsb, aproximadamente 132.000 hectares”. Os cálculos daquele Departamento seriam de 2001, data do documento (BRANT DE CARVALHO, 2013, p. 349).

A primeira referência a tal metragem da área pretendida foi encontrada numa matéria jornalística de 12 de janeiro de 2013, anterior à distribuição do folder citado. Segundo esta publicação, um dirigente da Ongdip afirmava que “a Funai reivindica que o país reconheça uma área de cem mil hectares da região Oeste do Paraná como terra indígena, que abrangeria de Guaíra a Foz do Iguaçu”¹⁶. Esta formulação fora proferida durante reunião de “representantes do setor produtivo” (“autoridades municipais, representantes de cooperativas, sociedades rurais, associações comerciais, entre outros”), realizada no dia anterior à publicação da matéria, na sede do Sindicato Rural Patronal de Guaíra. Nesta reunião, segundo o jornal, seria também formada a “Comissão de Defesa da Verdade”, que assinaria posteriormente o folder apontado, cujo conteúdo esta matéria de O Presente trazia parcialmente, com destaque para dois mapas atribuídos ao IBGE. Estes mapas, um referentes às populações indígenas no Brasil e outro referente aos territórios indígenas no país, buscavam fundamentar igualmente duas noções contrárias à demarcação da TI *Guasu Guavirá*: a primeira, caracterizar um crescimento vertiginoso da população indígena nos últimos anos na região (quarenta vezes em Guaíra entre 1991 e 2010, de onze para 456 pessoas, segundo

a matéria), em contraste com o verificado no conjunto do país, a qual teria se multiplicado por 3 (crescimento de aproximadamente 200%) naqueles vinte anos. Este comparativo seria indicativo da imigração de populações paraguaias e sul-mato-grossenses para a região de Guaíra e Terra Roxa, o que evidenciaria para os autores, conseqüentemente, que não se tratava de uma população nativa, autóctone da região.

A segunda noção que buscava fundamentação no mapa das TIs no Brasil, estabeleceria uma desproporção entre a população indígena e a área por ela ocupada, em confronto com aquela em posse dos que se denominavam de “setor produtivo” ou mesmo com o conjunto da população não indígena, rural e urbana. Como seria grafado em outro encontro promovido por este grupo e forjando uma imagem para a situação, cada índio ao nascer já possuiria 300 hectares e improdutivo.¹⁷

Desconsiderando a perspectiva e modo de vida distinto dos indígenas no que se refere ao uso da terra, para além das incongruências do argumento da suposta distribuição de terras entre os indígenas¹⁸, estas duas noções visavam fundamentar dois argumentos com vistas a aglutinar uma parcela mais ampla da população para além daqueles diretamente ligado ao agronegócio: 1) a improdutividade dos indígenas; e, 2) a orquestração montada por outros sujeitos, notadamente institucionais, que visaria impedir o desenvolvimento e o progresso do país em benefício de interesses estrangeiros. Estes dois desdobramentos argumentativos podem ser constatados em outras oportunidades, por exemplo, na fala do presidente da Comissão de Política Fundiária da Federação da Agricultura do Estado do Paraná Tarcisio Barbosa de Souza, proferida em 14 de junho de 2013, durante manifestação em Guaíra, convocada pela Ongdip:

Não dá para viver com esse terrorismo psicológico que estão fazendo em cima do produtor rural, por conta de uma ação orquestrada da Funai com o Cimi¹⁹ e algumas ONGs que querem desestabilizar o sistema de produção deste país, gerando uma falsa expectativa nos índios e fabricando índios. [...] São cidadãos paraguaios que falam fluentemente o guarani e tem características próximas aos índios. Eles estão invadindo o Brasil e desestabilizando os poderes.²⁰

Em que pese a desconsideração do orador de que o guarani é o idioma da etnia indígena de mesmo nome envolvida na disputa e não só de parte da população paraguaia, bem como uma presumível hostilidade à vinda daqueles cidadãos ao Brasil, sendo classificados, então, como “invasores” e causadores de “terrorismo psicológico”²¹, tais pontos pareciam servir à fundamentação do argumento central de que os indígenas estariam sendo instrumentalizados por terceiros, uma vez que seria “uma ação orquestrada da Funai com o Cimi e algumas ONGs”, para “desestabilizar o sistema de produção” e “desestabilizar os poderes”.

Essa suposta orquestração assumiria um tom de conspiração contra o “desenvolvimento brasileiro”, em janeiro de 2013, quando o presidente da Sociedade Rural de Palotina apontava: “Estamos preocupados, pois sabemos que as invasões são promovidas por pessoas que tem interesses em barrar o desenvolvimento da região, patrocinadas por ONGs estrangeiras e que querem o fim do desenvolvimento brasileiro.”

Emoldurada no subtítulo “suspeita é de que índios estão sendo manipulados”, a matéria jornalística fundamentava a formulação acima apontado que “as áreas requeridas pelos indígenas são de alto interesse econômico, tais como a do Aquífero Guarani, área de minérios, portos e hidrovias.”²²

Em 1º de fevereiro de 2013, o argumento da orquestração e manipulação dos indígenas assumia caráter institucional, quando Fabian Vendrusculo, prefeito de Guaíra à época, anunciou, no

Conselho de Desenvolvimento dos Municípios Lindeiros ao lago de Itaipu²³, o que caracterizou como “descoberta” emoldurada em tons de denúncia: “Descobri na Funai aquilo que já desconfiava: a Funai já decidiu por demarcar um território tradicional indígena Avá-Guarani na região do Oeste do Paraná. Apenas o que vai fazer agora é cumprir os ritos necessários.”²⁴.

Segundo esta matéria jornalística, o prefeito Vendrusculo informara ainda que a demarcação na região se articulava a um projeto mais amplo que visava ampliar as áreas indígenas do país. Dos, então, aproximadamente 12% do território nacional, “a meta, a curto prazo, é ampliar para 20% e, no Congresso Nacional, algumas ONGs falam em 40%”. Nesta matéria, também se reafirmava, através do pronunciamento do prefeito Vendrusculo, que “os índios tem uma expectativa de demarcar uma área de 100 mil hectares, tanto rural quanto urbana.”.

A contraposição a este tipo de informação por parte dos indígenas e demais proponentes da demarcação não atingia a mesma repercussão na região, não obtendo o mesmo espaço para uma interlocução com a população. Uma das possibilidades de se evidenciar essa desproporção na veiculação de notícias pode ser observada na imprensa local. No caso específico do jornal O Presente, o principal órgão de imprensa situado na região e com estreita vinculação ao agronegócio, verifica-se, entre 2012 e 2014, um movimento ascendente da presença do tema, principalmente nas chamadas de capa, em sua quase totalidade com abordagens desfavoráveis aos indígenas e ao processo de demarcação.

Desta forma, em 2012, a questão indígena, após estar ausente por todo o primeiro semestre, aparece pela primeira vez em 7 de agosto (“Índios ameaçam fechar ponte novamente na sexta-feira”), relatando o movimento dos Guarani fechando a ponte Ayrton Sena (sobre o rio Paraná, ligando Guaíra ao Mato Grosso do Sul), reivindicando a demarcação e atendimento nas áreas de saúde e educação e sem menção aos opositores locais da demarcação.

O tema só voltaria à capa do jornal em 19 de dezembro: “Invasões indígenas em Guaíra”. Desta feita, a matéria centralizava-se na presença do assessor de Assuntos Fundiários do Governo do Estado do Paraná, Hamilton Serighelli, no Sindicato Rural Patronal de Guaíra, em reunião convocada por esta organização, sendo que, novamente, não se fez registro de outros personagens presentes na reunião e não se especificou o tipo de “invasão” que estariam promovendo os indígenas na região.

Esta quase ausência da questão em O Presente, observada em 2012, modifica-se acentuadamente em 2013: são vinte e uma chamadas de capa no jornal, com outras dezenas de páginas em seu interior ao longo do ano, com nove matérias ocupando duas páginas inteiras. Num total de 249 edições deste periódico, o tema esteve presente na capa em perto de 8,5% ao longo daquele ano.

Nesta veiculação, além da abordagem adversa à demarcação, observa-se a ausência do contradito, com os representantes do movimento contrário à TI, na quase totalidade ocupantes de cargos eletivos no poder executivo e legislativo (nacional, estadual e municipais), configurando-se de forma uníssona como porta-vozes daquela posição e situação.

Em 2014, a presença do tema cai significativamente nas páginas de O Presente: foram verificadas sete matérias de capa. Frequência semelhante seria verificada em 2015, quando a questão da demarcação reapareceria em dez capas, denotando uma certa elevação, uma vez que a partir de março daquele ano o periódico em questão reduziu sua circulação impressa de cinco (terça a sábado) para duas (terças e sextas-feiras) edições semanais.

Neste conjunto de argumentos produzidos pelo movimento contrário à demarcação, expressivamente veiculado pelos meios de comunicação na região, se, por um lado, a tentativa de descharacterizar os indígenas enquanto tal (não seriam índios e nem nativos da região) e o estabelecimento da improdutividade destes visavam deslegitimar a reivindicação do direito à TI, por outro, a caracterização da atuação de instituições oficiais (especificamente, a Funai) e outros grupos (ONGs) envolvidos na demarcação como subordinados a interesses estranhos ao país e ao seu desenvolvimento parecia ligar-se a um outro objetivo, para além do impedimento da demarcação da TI *Guasu Guavirá*: a mudança nas atribuições dos poderes na definição e regulamentação das demarcações, através da aprovação do projeto de emenda constitucional (PEC) 215/2000, apresentada pelo então deputado federal Roraima Almir Sá (do extinto PPB) em 28 de março de 2000. Essa emenda constitucional tornaria “competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas, estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei”²⁵. Ou seja, retiraria do Ministério da Justiça, da Funai (vinculada então a esse Ministério²⁶) e da presidência da República a responsabilidade e prerrogativa das demarcações, tornando sem efeito, conseqüentemente, o decreto 1.775/96.

A PEC 215/2000, apoiada pela Frente Parlamentar Agrária (a denominada bancada ruralista, a qual se vinculavam os deputados da região contrários à demarcação), parece ter como referência o processo de demarcação da TI Raposa Serra do Sol, no extremo nordeste de Roraima, que teve o reconhecimento territorial iniciado em 1917 (CUNHA; BARBOSA, 2018, p. 96).

Este processo, formalmente concluído em 2009 com a sentença do Supremo Tribunal Federal, confirmando a homologação presidencial de 2005 da demarcação – que concluía o processo administrativamente –, foi também marcado por conflitos entre indígenas e produtores rurais (rizicultores principalmente) e contestado, utilizando-se de argumentos que se reproduziriam no processo da TI *Guasu Guavirá*: a presença de interesses estrangeiros nos recursos naturais (minérios que teriam valor estratégico) da região.

Ao longo do processo no STF, seria ainda debatida e firmada uma reconfiguração do denominado “marco temporal”, inexistente na Constituição de 1988: uma espécie de condição para obtenção de demarcação, na qual os indígenas teriam que comprovar a ocupação do território pleiteado ou que haviam resistido e firmado contraposição judicializada (no jargão jurídico, o “renitente esbulho”) na data da promulgação da Constituição, em 5 de outubro de 1988 (CUNHA; BARBOSA, 2018, p. 120). Assim, o “marco temporal” para os processos de demarcação, além de atribuir ao esbulhado (no caso, os indígenas) o ônus da prova da ocupação ou da resistência ao esbulho, firmaria a possibilidade, numa contradição à própria Constituição, de legitimação do esbulho como forma de obtenção do direito de propriedade²⁷.

No caso do processo de demarcação da TI Guasu Guavirá, ao “marco temporal” vincular-se-ia uma ação implementada há mais tempo do que esta formulação – que lhe daria até mesmo suporte na sua aplicação –, a qual pesquisadores da temática denominaram de “invisibilização” dos povos indígenas na região.

Essa “invisibilização”, para além de desconsiderar a presença indígena na região, buscou estabelecer o “apagamento” daqueles povos da região, forjando caracterizações, tais como a de “vazio demográfico”, que justificaram projetos de ocupação, no caso do Oeste do Paraná, notadamente a partir da década de 1940 (MOTA, 2000).

Essas tentativas de negação da presença indígena na região se repetiriam quando da construção e formação do lago de Itaipu, primeiramente na forma como foram realizados os estudos implementados pela empresa binacional, visando as indenizações dos atingidos pelo alagamento, como constatou o Ministério Público Federal:

Os diagnósticos foram realizados, desde o início, de modo bastante precário, com altos níveis de improvisação e por pessoas que não dispunham de capacidade técnica para identificar as unidades sociológicas dos Guarani presentes na região. A “invisibilização” da presença indígena era ativamente produzida nesses estudos, por meio da adoção de critérios de indianidade que concretizavam visões assimilacionistas e racistas, gerando um imenso déficit de reconhecimento e, com ele, a dispersão, quando não a remoção forçada e a expulsão de famílias inteiras dos locais de interesse para a construção do reserva (ALCÂNTARA et al., 2019, p. 155).

Posterior e obviamente, de forma física e efetiva, a invisibilização dar-se-ia com o lago da hidrelétrica submergindo parte do território ocupado pelos Avá-Guarani e o que seriam as evidências desta ocupação.

Essa tentativa de negação da presença indígena na região se manteve de forma latente a se considerar a caracterização, presente em relatos diversos, de que os sujeitos envolvidos na disputa, tanto os favoráveis quanto os contrários à demarcação, fazem do período posterior ao alagamento e anterior a instauração oficial do processo de demarcação da TI *Guasu Guavirá*, um momento de convivência, se não absolutamente pacífica, ao menos de desconsiderar ou ignorar a presença dos Avá-Guarani e mesmo de aproveitá-la, tendo em conta, por exemplo, o constante emprego da mão-de-obra indígena na região, principalmente na agricultura.

Este estado de convivência seria alterado substancialmente após o estabelecimento do processo de demarcação como sugere o crescimento nas ocorrências de violência física e direta contra os indígenas. Tal situação levou a Comissão Guarani Yvyrupa (CGY), organização constituída pelos índios que abarca grupos indígenas do sul e sudeste do Brasil, a realizar um levantamento da questão, em 2016, cobrindo o período de 2010 a 2016. O resultado, publicado em 2017, seria utilizado para documentar denúncias das agressões sofridas pelos indígenas na região.

No trabalho realizado pela CGY foram identificadas três formas de violência física contra os Avá-Guarani: agressões, mortes e suicídios.

Das três, os suicídios eram considerados no documento a modalidade mais alarmante, uma vez que, no período abrangido, catorze casos foram identificados, sendo que em 2015 atingiria o ápice com cinco casos, evidenciando um agravamento na situação. Os suicídios foram considerados alarmantes pois, segundo a CGY,

Se contrastamos o número de suicídios com o número de Avá Guarani residentes em Guaíra e Terra Roxa, vemos que 1,1% da população indígena da região tirou a própria vida. É uma taxa trezentas vezes maior do que a observada no conjunto da população do país: de acordo com dados do Ministério da Saúde referentes a 2014, a proporção de suicídios entre o total de brasileiros é de 0,005% (COMISSÃO GUARANI YVYRUPA, 2017, p. 97).

Àqueles catorze casos apontados pelo CGY até 2015, somar-se-iam outros quatro suicídios de jovens indígenas, entre 2016 e 2018, registrados por esta pesquisa, os quais mantinham as mesmas características: jovens e adolescentes, com idade entre treze e vinte e um anos, que se enforcaram.

Além dos suicídios, a comunidade indígena da região passou a evidenciar outros riscos de morte, implementados por terceiros, na forma de atentados, sendo, no período de 2013 a 2018, registradas três destas ocorrências, quando os autores, utilizando-se de armas de fogo, assassinaram dois indígenas e feriram outros dois, um deles ficando paraplégico. Os três casos permaneciam insolúveis até 2019.

Além desta violência física, a hostilidade aos indígenas, como registram as publicações citadas, exercia-se cotidianamente por meio de ameaças, assédios e demissões daqueles que se empregavam em empresas e nas propriedades agrícolas, num conjunto de ações que visavam dificultar, se não impedir, a sobrevivência indígena na região.

A ação dos grupos que se contrapunham à demarcação conquistaria uma concessão por parte do governo federal, quando a ministra da Casa Civil, Gleisi Hoffmann, solicitou ao Ministério da Justiça, em maio de 2013, a suspensão do processo no Oeste do Paraná. Esta solicitação seria confirmada pela ministra Hoffmann na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, para a qual fora convocada para dar explicações sobre processos de demarcação de terras indígenas. Para tanto, a ministra alegara basear-se em análise realizada pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), que constatara não só a produtividade agropecuária da região, como a inexistência de ocupação indígena.²⁸

Este laudo da Embrapa seria prontamente contestado pela Funai e por representantes dos Avã-Guarani, pois além de se tratar de uma instituição alheia ao previsto na legislação vigente para a realização de processos de demarcação, baseava-se em imagens de satélite e não em estudos presenciais, *in loco*.

Corroborava, ainda, para essa contestação o próprio presidente da Embrapa, Mauricio Lopes, que, em 6 de junho de 2013, declarou que a empresa “[...] não tem por atribuição opinar sobre aspectos antropológicos, étnicos ou de mérito envolvendo a identificação, declaração ou demarcação de terras indígenas no Brasil. Essa é uma atribuição da Funai”. Com relação ao documento fornecido, Mauricio Lopes apontava que foram fornecidas à Casa Civil exclusivamente “análises sobre ocupação e uso das terras rurais”²⁹. Destacaria aqui que este esclarecimento oficial da Embrapa sobre a natureza do seu laudo não foi localizado na pesquisa nas publicações veiculadas pelos meios de comunicação local que se apresentavam no confronto.

Aquela concessão, possível de ser interpretada nas declarações da ministra da Casa Civil, apontava, ainda, uma vinculação com o intentado por ruralistas através da PEC 215/2000, considerando que, para além do uso do documento da Embrapa, a ministra Hoffmann teria afirmado que o governo estaria consultando os ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e das Cidades, entre outros órgãos, e que este protocolo seria tornado legal: “Devemos regulamentar a participação desses órgãos até o fim deste primeiro semestre. Já vínhamos trabalhando nisso desde o fim do ano passado e agora vamos definir critérios e procedimentos”.³⁰

De qualquer forma, a suspensão do processo de demarcação cessaria formalmente em 17 de fevereiro de 2014, com a presidente interina da Funai, Maria Augusta Boulitreau Assirati, emitindo a Portaria nº 139, constituindo:

Grupo Técnico com objetivo de realizar estudos complementares de natureza antropológica, cartográfica e ambiental necessários à identificação e delimitação das áreas ocupadas pelos Guarani nos municípios de Guaíra e Terra Roxa, no Estado do Paraná, em continuidade ao disposto na Portaria nº 136, de 06 de fevereiro de 2009.

Esta portaria trazia ainda o registro de que o reestabelecimento do processo respondia à Ação Civil Pública nº 5001076-03.2012.404.7017/PR, instaurada pelo Ministério Público Federal (MPF) contra a Funai em 2012, que cobrava desta fundação a finalização dos trabalhos de identificação e demarcação da TI, iniciados em 2009, com a portaria emitida naquele ano.

A reação a esta retomada da demarcação seria registrada na imprensa local com a realização de reunião de lideranças do movimento contrário à demarcação, em Guaíra, em 18 de março de 2014.

Os anos seguintes passariam a ser marcados pela intensificação das ações parlamentares no Congresso Nacional por parte da denominada bancada ruralista, tendo um dos seus pontos marcantes a abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Funai e do Incra, visando investigar a atuação destes órgãos. Esta CPI, que contava com o deputado Osmar Serraglio (então PMDB-PR) como relator e presença constante nas mobilizações antidemarcação na região, seria concluída em 30 de maio de 2017, com seu relatório final pedindo o indiciamento de sessenta e sete pessoas, entre indígenas, antropólogos, integrantes de ONGs e servidores daquela Fundação, acusados de fraudarem os processos de demarcação.

Em nível regional, os Avá-Guarani mantinham suas ações de ocupação pontuais (foram registradas nesta pesquisa, seis destas ações entre 2014 e 2018) em áreas rurais de Guaíra, Terra Roxa e, por duas vezes, em Marechal Cândido Rondon, no distrito de Porto Mendes. Nestas ações, pequenos grupos indígenas, compostos por uma ou duas dezenas de adultos e crianças deslocavam-se e montavam acampamentos em pontos isolados da região.

Em todas essas ocupações, a reação ruralista foi imediata, contando com o deslocamento de dezenas – em algumas ocasiões, os noticiários apontavam mais de uma centena – de não-indígenas, além da presença da polícia militar e/ou federal, que nos casos registrados mediou o conflito e promoveu a desocupação das áreas, sem que fossem registradas ações de intervenção direta e violenta.

Uma dessas ocupações ocorreu no dia 24 de dezembro de 2014, quando, segundo o jornal *O Presente*, quinze indígenas (quatro homens, quatro mulheres e sete crianças) instalaram-se às margens do Lago de Itaipu, no ponto de pesca “Z-48”³¹, na denominada linha Apepu, em Marechal Cândido Rondon. O jornal relata que no mesmo dia “cerca de 200 produtores” se contrapuseram ao grupo indígena, ameaçando expulsá-los da área. Após mediação da polícia militar e um funcionário da CTL da Funai de Guaíra, os indígenas foram levados até aquele órgão, onde seria feita “a identificação deles [índios] para encaminhá-los aos locais de origem ou negociado com alguma aldeia que os receba.”³².

A imediata e expressiva mobilização dos agricultores no caso acima, mesmo em se tratando de uma área não privada – era uma parte da reserva ambiental do Lago de Itaipu –, evidencia não só a consolidação na região da oposição à demarcação entre os denominados proprietários de terra, como também a capacidade de aglutinação de forças que tal perspectiva assumia. Para tanto, ocorria simultaneamente às ações indígenas um exercício de produção de interpretação destas experiências, como se observaria na formulação produzida em outra reunião convocada na sequência deste episódio da linha Apepu. Reunidos em Porto Mendes (distrito de Marechal Cândido Rondon a que pertence a Linha Apepu) a partir de chamamento da Ongdip, em 24 de abril, “cerca de 200 agricultores” foram, como propõe o título da publicação, “incentivados a se unir para blindar a invasão indígena”, com a ocupação narrada acima sendo interpretada como um ponto em algo mais amplo que “eles [os indígenas] estão apenas começando”, pois se trataria de:

[...] um grande plano de invasão, sendo que Guaíra e Terra Roxa são apenas a ponta de lança do plano deles, que envolve todo o Oeste do Paraná, engolindo municípios inteiros como Mercedes e toda essa região beira lago. [...] Uma grande tentativa de criar a nação Guarani no sul do Mato Grosso e no Oeste do Paraná, em Santa Catarina, além do Paraguai e Argentina.³³

A hiperbólica pretensão inicial atribuída aos Avá-Guarani de cem mil hectares assumia proporções continentais nesta avaliação que, didaticamente, estabelecia o vínculo de uma situação presenciada por, talvez, centenas de agricultores, mas isolada – a pontual ocupação da Linha Apepu pelos indígenas – a um conjunto mais amplo, transformando, ao mesmo tempo, este caso particular em prova do geral, do “grande plano de invasão”. Nesta formulação, ainda que mantendo a perspectiva conspiratória de que as demarcações intentariam contra os “interesses nacionais”, os indígenas eram reposicionados, agora não mais como joguetes de entes e entidades alienígenas, mas como sujeitos promotores desta “nação Guarani” transnacional. Os Avá-Guarani passavam de vítima a algozes deste suposto ataque ao “progresso” e “desenvolvimento do país” representado pela, no caso, TI *Guasu Guavirá*.

Essa “reformatação” do papel dos indígenas nas demarcações parecia contribuir para a mudança de ambiente vivida na região no que se refere à hostilidade àquela população, relatada acima, o que motivaria as lideranças indígenas a solicitarem, em 29 de abril de 2015, junto ao MPF em Guaíra a instauração de inquérito civil “para apurar a ocorrência de violação aos direitos indígenas e prática discriminatória veiculada no Portal Guaíra com publicação de texto assinado pela Ongdip.”³⁴

O inquérito instaurado não impediria a continuidade da campanha contra a demarcação e, em 25 de agosto de 2015, a imprensa local buscava antecipar o resultado dos estudos de delimitação da TI *Guasu Guavirá*, publicando matéria que informava que “a intenção da Funai seria demarcar 11,5 mil alqueires” (ou 27,5 mil hectares). A informação teria sido dada pelo prefeito de Guaíra Fabian.

Figura 2: Capa do jornal O Presente, 25/08/2015. Vendrusculo durante Fórum Nacional Sobre Titulação de Terras Indígenas e Titulação de Terras em Faixa de Fronteira, organizado pela Subcomissão de Assuntos Fundiários da Câmara dos Deputados e realizado em Guaíra, em 22 de agosto de 2015.



Em que pese a redução da área da TI a menos de um terço dos cem mil hectares propagandeados até então, o tom dado à “nova” dimensão da TI a ser demarcada não deixava de ser propagandeada como impactante: “a área pretendida pode representar até 25% da área produtiva dos dois municípios” [Guaíra e Terra Roxa], além de que iria praticamente “ilhar” e comprimir a área urbana de Guaíra, a porção mais clara, cercada pela mais escura no mapa (imagem 2).³⁵

Este tipo de divulgação levou o Ministério Público Federal (MPF) de Guaíra a emitir uma nota de esclarecimento sobre o processo de demarcação, em 17 de dezembro de 2017, na qual apontava que “a Justiça Federal [1a. Vara Federal de Guaíra] determinou, em sentença proferida no mês de outubro [de 2017], que a Fundação Nacional do Índio (Funai) tem prazo até 31 de dezembro de 2018 para concluir os estudos e procedimentos técnicos.”³⁶

Especificamente sobre as áreas que estariam em questão numa eventual demarcação da TI *Guasu Guavirá*, objeto dos dois mapas divulgados anteriormente, o MPF apontava para a provisoriedade dos dados, uma vez que os estudos estavam em andamento, razão pela qual o material produzido se encontrava em segredo de Justiça. Diante de tal natureza e condição das informações, o MPF “esclarecia que ainda não havia um mapa definitivo contemplando eventual área indígena na região dos municípios de Terra Roxa e Guaíra”³⁷.

Esta disputa pela definição da metragem da área sujeita à demarcação teria um novo episódio em 15 de outubro de 2018, desta feita de forma oficial, quando foi publicado no Diário Oficial da União o “Despacho nº 2” assinado pelo então presidente da Funai Wallace Moreira Bastos³⁸. A publicação, que antecipava em dois meses o prazo estabelecido pela sentença judicial que determinava o estudo, trazia o “Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena *tekoha Guasu Guavirá*” (RRCID), produzido pelo Grupo Técnico constituído pela Portaria de 2014, aqui citada.³⁹

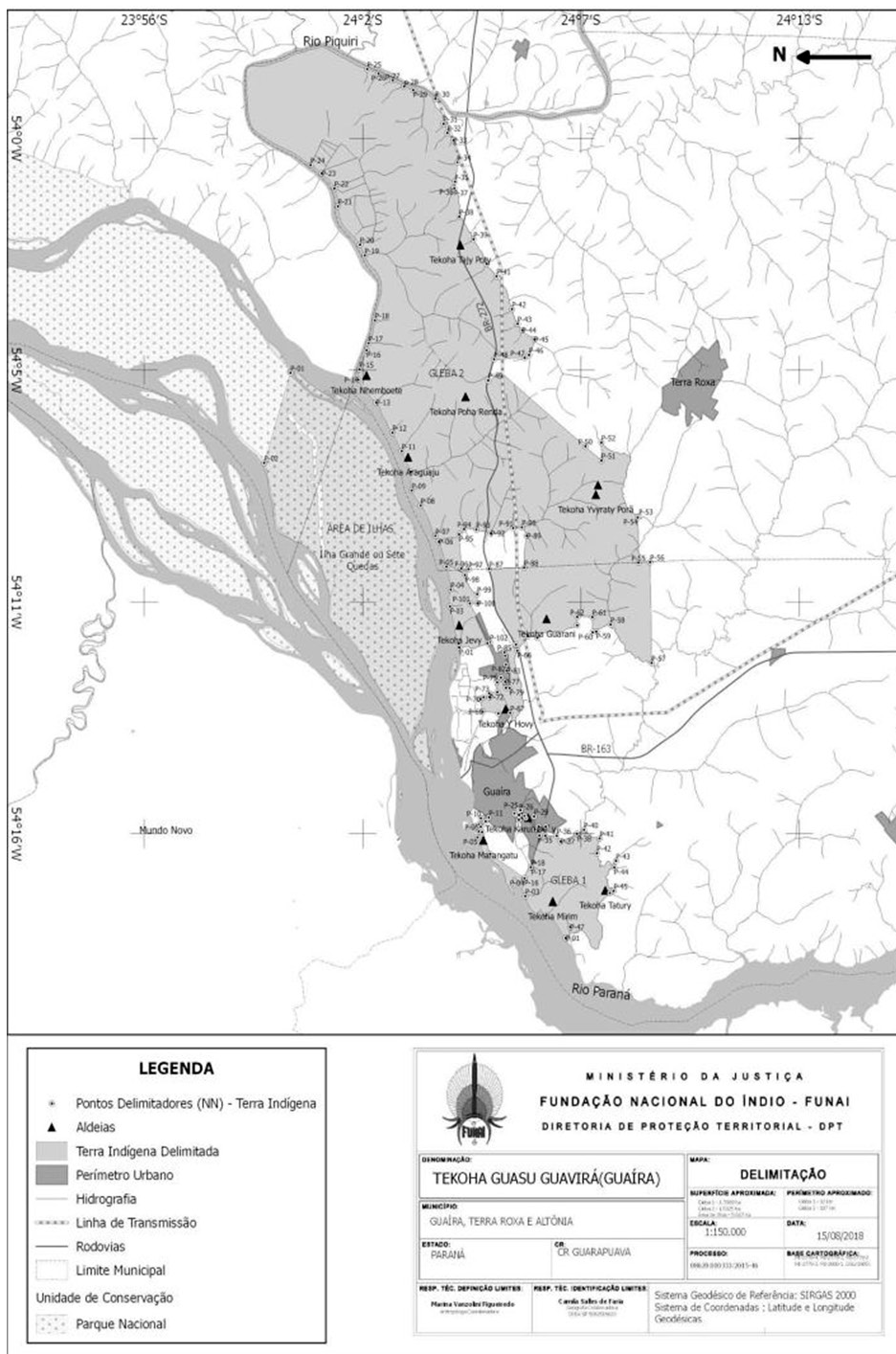
As investigações e estudos realizados pelo Grupo Técnico concluíram que:

A superfície da TI *Tehora Guasu Guavirá* configura-se em duas Glebas e na Área de Ilhas, com as seguintes dimensões: Gleba 1 – 1.396 ha (mil trezentos e noventa e seis hectares); Gleba 2 – 17.025 ha (dezesete mil e vinte e cinco hectares); Área de Ilhas – 5.607 ha (cinco mil seiscientos e sete hectares).

A TI *Guasu Guavirá* totalizaria, assim, somada à Gleba 1 e à Gleba 2, 18.421 hectares ou 7.675 alqueires, além da área de ilhas, sendo que estas, na sua quase totalidade, pertenciam a áreas de reserva do Lago de Itaipu e ao Parque da Ilha Grande no Rio Paraná. A área em questão era ainda apresentada num mapa, o qual se diferenciava substancialmente daqueles produzidos pelo movimento contrário à demarcação, não só na dimensão, mas também na disposição da área em relação às áreas urbanas de Guaíra Terra Roxa (figura 3).

Com relação àquela área, o Grupo Técnico apontava no RRCID que haviam sido “identificados 165 imóveis de ocupantes não indígenas incidentes na TI *tekoha Guasu Guavirá*”, sendo trinta e sete em Terra Roxa e 127 em Guaíra, atribuídos a 161 pessoas físicas e a cinco pessoas jurídicas, dentre as quais uma área vinculada ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, uma autarquia do Ministério do Meio Ambiente, responsável pelo Parque da Ilha Grande.

Figura 3: Mapa TI Guasu Guavirá



Fonte: Diário Oficial, 18 de outubro de 2018, p. 34.

Apesar desta nova e expressiva redução da TI *Guasu Guavirá* – dos cem mil hectares (ou quarenta e um mil alqueires) propagandeados pelos grupos contrários à demarcação em 2013, aos 11,5 mil alqueires (ou 27,5 mil hectares) alardeados em 2015, aos oficiais (mas, indicativos e não legalizados) 7.675 alqueires (ou 18.421 hectares), configurava-se uma TI cinco vezes menor –, a divulgação feita do documento na região, notadamente pelo movimento de oposição à demarcação, da mesma forma que as divulgações anteriores, parece ter se inserido na disputa de forma desfavorável aos indígenas⁴⁰, a considerar-se a manifestação produzida pelo MPF em Guaíra. Em nova

nota publicada em 15 de outubro, o MPF, “diante dos recentes boatos e notícias falsas veiculadas em grupos de redes sociais em relação à demarcação de terras indígenas”, reiterava os trâmites do processo de demarcação com base no Decreto nº 1775/1996, apontando os próximos procedimentos e os prazos destes, os quais incluíam a possível contestação por parte dos abarcados pela área indicada no RRCID. Estas etapas, apontadas pelo MPF em sua nota, se cumpridas, totalizariam cento e oitenta dias, até a manifestação do Ministério da Justiça, o qual “poderá(ria) declarar os limites da terra indígena e determinar a demarcação; indicar diligências adicionais, que deverão ser cumpridas no prazo legal; de forma fundamentada, desaprovar a identificação e retornar os autos para a Funai, para novos estudos.”⁴¹

Fundamentando-se na legislação, o MPF se contrapunha ao que apontavam os opositores da demarcação quanto ao caráter monocrático do processo de demarcação, acentuando que este estava em aberto, sendo passível de intervenções e alterações após o RRCID publicado pela Funai, promovidas inclusive pelas partes que se sentissem prejudicadas.

De maneira semelhante se manifestariam também os prefeitos de Guaíra, Heraldo Trento (DEM) e de Terra Roxa, Altair de Pádua (PSC), em audiovisual postado na mesma data da publicação do RRCID e da nota do MPF (15 de outubro de 2018), buscando acalmar e esclarecer à população. Além desta intenção, os termos da declaração dos prefeitos também aludiam a possíveis tensões que a publicação do RRCID poderia acarretar:

Qual o nosso desejo, a nossa preocupação? Que as coisas se acalmem. Não há motivo nenhum para se promover qualquer tipo de violência. Não está acontecendo nada mais nada menos que o atendimento a uma decisão judicial. Agora que se inicia o processo de oportunidades [...] para que se estabeleça o contraditório. [...] Não há motivo algum para se preocupar nesse momento. Não há motivo algum para que haja qualquer tipo de promoção em relação a qualquer tipo de constrangimento, de preconceito. De violência, então, nem pensar.⁴²

O atentado sofrido pelo indígena Donecildo Agueiro, de vinte e um anos, do *tekoha Tatury*, em 6 de novembro de 2018, que resultou na sua paraplegia, aponta para o não acatamento das manifestações dos prefeitos e do MPF. Agueiro fora baleado na saída de uma reunião no CTL de Guaíra, evidenciando que o quadro de tensão e violência contra os indígenas se mantinha.

Em relação a essa situação, indicaria que aquele protagonismo do MPF observado acima não se restringia à promoção do processo de demarcação, mas também à contraposição aos ataques sofridos pelos indígenas em relação à questão, haja vista o acatamento da denúncia feita em 2015 pelas lideranças indígenas e abertura de ação. Para tanto, o MPF:

[...] considerou que as publicações da ONGDIP no site de notícias da região possuíam conteúdo discriminatório e apontavam descontentamento com as medidas assistenciais implementadas pela Prefeitura de Guaíra em favor dos indígenas, além de desqualificar a identidade étnica, imputar fatos criminosos e colocar os índios como obstáculos para o desenvolvimento da região.⁴³

Na ação judicial, acatada em 3 de maio de 2018, o MPF exigia:

[...] o pagamento de R\$ 200 mil pelo dano moral coletivo que deve ser recolhido ao Fundo de Reparação de Interesses Difusos Lesados e depois destinado à execução de políticas públicas em

favor das aldeias indígenas situadas na região [...], para posterior destinação à execução de políticas públicas em favor das aldeias indígenas situadas nos municípios de Guaíra e de Terra Roxa.

A disputa neste campo judicial não era exclusividade dos que propugnavam pela demarcação, mas também aí se faziam presentes os contrários, haja vista dezesseis ações de reintegração de posse impetradas, entre 2005 e 2013. Destas, em Guaíra, havia doze ações: quatro contra a aldeia *Guarani* (todas instauradas em 2012), duas contra *Porã* (uma de 2007 e outra de 2012), *Marangatu* (2005), *Mirim* (2011), *Jevy* (2010), *Y'y Hovy* (2010), *Tatury*; e em Terra Roxa, ocorriam outras quatro ações: contra as aldeias *Araguaju* (2007), *Tajy Poty* (2013), *Ivyraty Porã* (2012), *Pohã Renda* (2012). As ações atingiam, assim, onze *tekoha*, ficando dois *tekoha* sem registro de ação, a *Nhemboete* e a *Karumbe'y*, lembrando que este último era urbano (COMISSÃO GUARANI YVYRUPA, 2017, p. 93). Todas estas ações se encontravam suspensas pela Justiça Federal até que o processo de demarcação fosse concluído.

Esta suspensão das ações de reintegração de posse, dentre outros elementos, se vinculava também à condição jurídica da titulação das propriedades na região, também em discussão no processo de demarcação. Neste sentido, o RRCID, a exemplo do que apontaria posteriormente a Procuradoria Geral da República (ALCÂNTARA et al., 2019), explicitaria o caráter precário da posse da terra em parte da região sob disputa, evidenciado em registros cartoriais que remetiam a terras devolutas pertencentes à União e indevidamente tituladas pelo Estado do Paraná, na década de 1950, situação já constatada oficialmente pelo INCRA em 1999 (BRASIL, 1999, p. 17). Além disso, uma das áreas tinha ainda “registro das cadeias dominiais que remonta(va) ao início dos anos 1980, salvo poucas exceções, cuja compra foi registrada em 1956.” (BRASIL, 2018, p. 551).

Esta “insegurança jurídica” da titulação fundiária na região, embora não contasse com a visibilidade dada aos argumentos veiculados pelos contrários à demarcação, não parecia ser desconhecida da liderança do movimento se tivermos em conta os relatos do então deputado Sérgio Souza (PMDB-PR), em 24 de agosto de 2015. O deputado, como relator da subcomissão de Assuntos Fundiários da Câmara dos Deputados, comentando sobre o “substitutivo do senado ao projeto lei 2742/2003, aprovado pela Câmara em 2012”, em evento realizado em Guaíra, apontara “a importância de o agricultor ter a escritura e também a titularidade dos imóveis na região fronteira”. O substitutivo que “prorrogara para 10 anos o prazo para ratificação das concessões e alienações de terras em faixas de fronteira”, seria do interesse dos agricultores da região, pois, como alertara o deputado Souza, “no Paraná são mais de 40 mil processos na Superintendência Regional do INCRA, aguardando análise, desde 1999.”⁴⁴

Conjuntamente a essa prorrogação prevista no substitutivo citado pelo Deputado Souza, os grupos contrários à demarcação obteriam outra suspensão do processo, em 7 de novembro de 2018, quando o desembargador federal Candido Alfredo Leal Junior, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), concedeu uma liminar à Federação Agrícola do Estado do Paraná (FAEP) para suspender, pelo prazo de noventa dias, o processo de demarcação. Parecendo desconsiderar a publicação do RRCID, em 15 de outubro, e o trâmite do processo de demarcação previsto no decreto, a decisão do desembargador ter-se-ia baseado “no suposto descumprimento de uma medida cautelar de 2016, que obrigava a Funai a informar à FAEP sobre a relação de propriedade que seriam afetadas.”⁴⁵

Em 3 de abril de 2019, o MPF de Guaíra teve negado recurso contra a liminar concedida a FAEP pela 4ª Turma do TRF-4, composta pelos desembargadores Luís Alberto D’Azevedo

Aurvalle, Vivian Jorgete Pantaleão e Candido Alfredo Silva Leal Junior (o mesmo que concedera a liminar), mantendo, assim, a suspensão do processo de demarcação da TI *Guasu Guavirá* e condicionando a sua continuação ao julgamento das apelações interpostas ao caso⁴⁶, o que jogava numa indeterminação temporal o processo de demarcação e, conseqüentemente, sua conclusão.

Algumas considerações

Nos anos de 2012 e 2013, às manchetes de capa dos jornais da região sobre as questões indígenas, algumas apresentadas aqui, somavam-se aquelas que anunciavam a pujança alcançada pelo agronegócio naquele período: “Copagril registra aumento de 25% no faturamento bruto” (03/02/2012), “Faturamento da agropecuária atinge recorde no Paraná” (O Presente, 21/07/2012), “Cooperativas do Paraná comemoram movimentação histórica de R\$ 43 bilhões” (O Presente, 07/12/2013), “Frimesa planeja investir R\$ 88 milhões em 2014” (O Presente, 19/12/2013).

Passados 5 anos do que foi demarcado aqui como o crescimento da tensão do agronegócio com os indígenas, além da contenção da demarcação da TI *Guasu Guavirá*, as perspectivas para aquele setor econômico pareciam ter mudado, a considerar-se também as manchetes: “Abate de frangos registrou queda no 4º trimestre de 2018” (Revista Avicultura Industrial, 12/02/2019) “Bovinocultura em baixa” (O Presente, 09/04/2019), “Frigoríficos paralisam atividades na região” (Jornal de Beltrão, 10/04/2019).

A junção destas duas “pontas cronológicas” sugere que a argumentação da militância ruralista contra as demarcações, tendo em conta a insegurança jurídica e os riscos para a produção representados pelos indígenas na região, encontrou no período outras causas e riscos muito mais efetivos.

Além daquele “temor” do agronegócio, outro também, no mínimo, relativizar-se-ia – o da instrumentalização dos índios na defesa de interesses alienígenas – se outras manchetes fossem tomadas em conta: “Projetos de mineração ameaçam terras indígenas e unidades de conservação” (Valor Econômico, 09/10/2018), “Mineradoras querem 25% de terras indígenas” (Folha de São Paulo, 20/12/2018), “Bolsonaro defende mineração e agropecuária em terras indígenas” (revista Isto É, 17/04/2019).

Difícil não se questionar sobre quem estava sendo instrumentalizado – se isso é concebível – no Oeste do Paraná.

Referências

ALCÂNTARA, Gustavo et al. (org). *Avá-Guarani: a construção de Itaipu e os direitos territoriais*. Brasília, DF: Escola Superior do Ministério Público da União, 2019.

BRASIL. FUNAI. *RRCID*. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018.

BRASIL. Ministério do Trabalho. OBMIGRA. *Relatório Anual 2015*. A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho no Brasil. Brasília, DF: Imprensa Oficial, 2015.

BRASIL. INCRA. *Livro Branco da Grilagem de Terras*. Brasília, DF: Imprensa Oficial, 1999.

CARVALHO, Maria Lucia Brant de. *Da terra dos índios a índios sem terra*. O Estado e os Guarani do Oco'Y: violência, silêncio e luta. 344 f. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. “Terra Indígena”: aspectos históricos da construção e aplicação de um conceito jurídico. *Revista História*, São Paulo, n. 35, p. 112-146, 2016.

CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTAS. *Violações dos direitos humanos e territoriais dos Guarani no oeste do Paraná (1946-1988)*: subsídios para a Comissão Nacional da Verdade. São Paulo: [s. n.], 2013.

COMISSÃO GUARANI YVYRYPA. *Guairá & Terra Roxa*. Relatório sobre violações de direitos humanos contra os Avã-Guarani do Oeste do Paraná. Brasília, DF: [s. n.], 2017. Disponível em: https://bd.trabalhoindigenista.org.br/sites/default/files/Relatorio_Guaira&TerraRoxa_WEB.pdf. Acesso em: 10 jan. 2019.

CUNHA, M. C. da; BARBOSA, S. *Direito dos povos indígenas em disputa*. São Paulo: Edusp, 2018.

CUNHA, M. C. da; BARBOSA, S. *Índios no Brasil*. São Paulo: Ed. Claro Enigma, 2012.

CUNHA, M. C. da. *Índios no Brasil. História, direitos e cidadania*. São Paulo: Ed. Claro Enigma, 2012.

LUGON, C. A. *República Guarani*. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MOTA, Lúcio Tadeu. *As colônias indígenas no Paraná provincial*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2000.

PAREDES, B. (coord). *O Mundo indígena na América Latina*. São Paulo: Edusp, 2018.

PREZIA, B. *História da resistência indígena*. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

PREZIA, B. *Marçal Guarani*. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

RIBEIRO, Sarah I. T. G. *O horizonte é a terra: manipulação da identidade e construção do ser entre os Guarani no Oeste do Paraná (1977-1997)*. 386 f. Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002.

THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores*. São Paulo: Cia das Letras, 1988.

Notas

¹ Luiz Antonio Nabhan Garcia, 60 anos, pecuarista e fazendeiro na região do Pontal do Paranapanema. Foi presidente da União Democrática Ruralista (UDR) de 2003 a 2019.

² “Na questão fundiária, basta ‘cumprir a lei’, afirma Luiz Nabhan”. *Valor Econômico*, 4 jan. 2019. Grifo nosso. Disponível em: <https://www.valor.com.br/brasil/6048279/na-questao-fundiaria-basta-cumprir-lei-afirma-luiz-nabhan>. Acesso em: 5 jan. 2019.

³ *Ibidem*.

⁴ Uma tentativa de tradução da denominação da TI: *guasu* é um aumentativo que se refere ao território como um todo, abarcando, portanto, os pequenos pedaços de terra em que se encontram no presente os indígenas, englobando todos os *tekoha* de uma região, as matas etc. *Guavira* é uma fruta, também conhecida como guabirola, comum à região. (CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTAS, 2013, p. 9). *Tekoha*, por sua vez, poder-se-ia traduzir como um “lugar onde podem viver novamente conforme o modo próprio de ser e de estar no mundo dos Guarani. Nesses locais, eles tendem, ainda, a imediatamente instalar uma casa de reza como um dos marcos desse retorno.” (ALCÂNTARA et al., 2019, p. 19).

⁵ Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (BRASIL, 2018).

⁶ Nesta etapa, a Funai deve publicar o resumo do relatório no DOU, no DOE e fixar na prefeitura do município onde se localiza a TI.

⁷ Também deve ser lavrada a escritura no Cartório de Registro de Imóveis da região onde se localiza a TI.

⁸ Disponível em: www.funai.gov.br/index.php/2014-02-07-13-24-53. Acesso em: 28 out. 2018.

⁹ Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/com-pior-desempenho-em-demarkacoes-desde-1985-temer-tem-quatro-terras-indigenas-para-homologar>. Acesso em: 12 ago. 2018.

¹⁰ Disponível em: www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/demarkacao-de-terras-indigenas?limitstart=0#. Acesso em: 12 set. 2018.

¹¹ Diário Oficial da União, 15 out. 2018. Edição: 198, Seção: 1, p. 29. Disponível em: www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwOTZC2Mb/content/id/45172171/do1-2018-10-15-despacho-n-2-de-setembro-de-2018-45171952?fbclid=IwAR0s-QLKxvtVxD8CORPMh4OpbUYvmO4tF4zU9vG_i7indGpMHHAAeeBoxcDOY. Acesso em: 24 out. 2018.

¹² Até 2012, a região Oeste do Paraná era atendida unicamente pelo Posto Indígena do Ocoy, localizado na reserva indígena de mesmo nome, na cidade de São Miguel do Iguçu, a qual, por sua vez, assim como a CTI de Guairá, é subordinada à Coordenadoria Regional Interior Sul sede Chapecó.

¹³ Ministério Público Federal: “MPF esclarece desdobramentos da demarcação de terras indígenas na região de Guaira (PR)”. 20 out. 2018.

¹⁴ “Funai reabre em Guaira, mas novo coordenador só dia 10”. *Jornal O Paraná*, 2 fev. 2017. Disponível em: <https://oparana.com.br/noticia/Funai-reabre-em-guaira-mas-novo-coordenador-so-dia-10/>. Acesso em: 18 mar. 2018. Sobre a ameaça aos funcionários, ver COMISSÃO GUARANI YVYRYPA. *Guaira & Terra Roxa*. Relatório sobre violações de direitos humanos contra os Avã-Guarani do Oeste do Paraná. Brasília, DF: [s. n.], 2017. Disponível em: https://bd.trabalhoindigenista.org.br/sites/default/files/Relatorio_Guaira&TerraRoxa_WEB.pdf.

¹⁵ “Índios e agricultores travam ‘batalha’ por terras na Região Oeste”. *CATVE*, Paraná, 23 jan. 2013. Grifo nosso. Disponível em: catve.com/noticia/6/50668/indios-e-agricultores-travam-batalha-por-terras-na-regiao-oeste. Acesso em: 28 fev. 2013. A CATVE é um portal de notícias que atua também como um canal de TV aberto on-line, sediado na região Oeste do Paraná (Cascavel), que produz matérias jornalísticas, vinculadas à sua programação e distribuída para outros veículos de comunicação.

¹⁶ “Plano estratégico será criado para combater invasões indígenas”. *O Presente*, Paraná, p. 14, 12 jan. 2013.

¹⁷ “Produtores se unem para evitar desapropriação de terras”. *O Presente*, Paraná, p. 14, 9 abr. 2013.

¹⁸ O estabelecimento de uma distribuição de terras de 1 para cada 300 hectares, além do erro no cálculo (segundo a Funai, as TIs regulamentadas e implantadas somam 117.427.306 hectares, para uma população de aproximadamente 900 mil indígenas, perfazendo, assim, 117,86 hectares por indígena), impunha aos indígenas algo inexistente: esta suposta lógica aritmética de distribuição de terras e propriedades no conjunto da sociedade. Como exemplo disso, basta observar que, no Brasil e segundo o IBGE, 2,4 mil propriedades rurais ocupam 51,8 milhões de hectares ou 13,3% da área rural produtiva, o que permitiria estabelecer entre essas uma média de 21.583 hectares por propriedade. Ou seja, os grandes proprietários no país teriam, em média, 7 mil vezes mais terras que os 300 hectares atribuídos a cada índio. Por fim, vale destacar que tal distribuição desconsidera ainda a situação geográfica e legal das TIs, sendo que 115.344.445 hectares das TIs (98,25% de todas as TIs do país) se encontram na Amazônia Legal e perfazem em grande parte áreas de preservação ambiental permanente, o que inviabilizava, na legislação em vigor no período, a sua exploração nos moldes pautados pelo agronegócio.

¹⁹ Conselho Indiginista Missionário – Cimi – é um organismo vinculado à Confederação dos Bispos no Brasil (CNBB), criado em 1972, visando, como sugere a denominação, atuar junto aos povos indígenas, buscando, oficialmente, “favorecer a articulação entre aldeias e povos, promovendo as grandes assembleias indígenas, onde se desenharam os primeiros contornos da luta pela garantia do direito à diversidade cultural.” Disponível em: <https://cimi.org.br/o-cimi/>.

²⁰ “Manifesto em Guaira. Agricultores defendem direito à propriedade”. *O Presente*, Paraná, p. 13, 15 jun. 2013. Acesso em: 14 abr. 2019.

²¹ Importante destacar que esta censura da vinda de estrangeiros parece ser bastante seletiva no agronegócio, se considerado que, no mesmo período, milhares de trabalhadores haitianos, africanos e asiáticos de diversas nacionalidades, além dos próprios paraguaios migraram para o país e, mais especificamente, para o Oeste do Paraná, empregando-se principalmente na agroindústria (frigoríficos). A título de ilustração, em 2014, foram admitidos no Paraná 4.183 haitianos, com média salarial de R\$ 1.014,00, dos quais 574 em Cascavel – Oeste do Paraná. CAVALCANTI, L. et al. *A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro*. Relatório Anual 2015. Brasília, DF: OBMigra, 2015. p. 89-91.

²² “Plano estratégico será criado para combater invasões indígenas”. *O Presente*, Paraná, p. 16, 12 jan. 2013.

²³ Organismo formado em 1990 e composto por representantes das prefeituras, câmaras de vereadores e associações comerciais dos 15 municípios do Oeste do Paraná e Mundo Novo/MS limítrofes ao lago da hidrelétrica de Itaipu. Mais informações em: <https://www.linheiros.org.br/>.

²⁴ “Fabian Vendrusculo: ‘descobri na Funai aquilo que já desconfiava’”. *O Presente*, Paraná, p. 15, 2 fev. 2013.

²⁵ Verbete “Almir Sá”. Disponível em: www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/sa-almir. Acesso em: 22 fev. 2016.

²⁶ Em 1º de janeiro de 2019, por meio da Medida Provisória 870, o presidente da República recém-empossado decretaria a transferência da Funai para o Ministério da Agricultura. Em 28 de maio de 2019, o Senado, alterando aquela MP, reestabeleceria a Funai no Ministério da Justiça.

²⁷ A contraposição à aplicação da regra do “marco temporal” firma-se na interpretação, como sintetiza Samuel Barbosa, de que “exigir a ocupação na data da Constituição sem a discussão da ocorrência do esbulho seria uma legitimação retroativa do uso da violência, esvaziando o sentido da Constituição” (CUNHA; BARBOSA, 2018, p. 131).

²⁸ “Gleisi Hoffmann pede suspensão de estudos da Funai no Paraná”. *Cidade Portal*, 8 maio 2013. Disponível em: goioere.cidadeportal.com.br/noticia/1213/09-05-13/gleisi-hoffmann-pede-suspensao-de-estudos-da-Funai-no-parana/. Acesso em: 12 out. 2013.

²⁹ “Embrapa nega ter contestado estudo da Funai”. *Jornal de Brasília*, Brasília, DF, 16 jun. 2013. Disponível em: www.jornaldebrasil.com.br/politica-e-poder/embrapa-nega-ter-contestado-estudos-da-Funai/. Acesso em: 18 jun. 2014.

³⁰ “Gleisi Hoffmann esclarece proposta do governo para demarcar terras indígenas”. *Empresa Brasil de Comunicação*, 8 maio 2013. Disponível em: www.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/05/gleisi-hoffmann-esclarece-proposta-do-governo-para-demarcar-terras-indigenas. Acesso em: 28 jun. 2016.

³¹ A Itaipu Binacional mantém, ao longo das margens do lago, pontos de pesca autorizados pelo IBAMA, destinados aos denominados pescadores artesanais profissionais, denominados como “Zonas”, num total de 63 pontos, sendo que estas áreas estão vinculadas a 12 Associações e Colônias de Pescadores.

³² “Linha Apepu – Produtores expulsam índios de área invadida”. *O Presente*, Paraná, p. 22-23, 14 abr. 2014.

³³ “Agricultores são incentivados a se unir para blindar invasão indígena”. *O Presente*, Paraná, p. 24-25, 25 abr. 2014.

³⁴ “MPF propõe ação civil pública contra publicações de ofensas à população indígena em Guaíra (PR)”. 4 maio 2018. Disponível em: www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/mpf-propoe-acao-civil-publica-contra-publicacoes-de-ofensas-a-populacao-indigena-em-guaira. Acesso em: 23 ago. 2018.

³⁵ “Em Terra Roxa e Guaíra: pretensão da Funai seria demarcar 11,5 mil alqueires”. *O Presente*, Paraná, p. 18-19, 25 ago. 2015.

³⁶ MPF faz esclarecimento sobre estudos para demarcação de terras indígenas no PR. Disponível em: www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/mpf-faz-esclarecimento-sobre-estudos-para-demarcacao-de-terras-indigenas. Acesso em: 20 out. 2018. O processo citado e julgado pela 1ª Vara Federal de Guaíra está disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/mpf-faz-esclarecimento-sobre-estudos-para-demarcacao-de-terras-indigenas>. Acesso em: 25 nov. 2018.

³⁷ Ibidem.

³⁸ Wallece Moreira Bastos assumiu a presidência da Funai, em 24 de abril de 2018, substituindo Franklimberg Ribeiro de Freitas, que pediu exoneração “alegando que estava enfrentando uma forte pressão da bancada ruralista”. Bastos atuara até então como subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes, tendo sido indicado para a presidência da Funai, segundo órgãos da imprensa divulgaram à época, pelo líder do governo no Congresso Nacional, deputado André Moura (PSC-SE) e contando com o apoio da bancada ruralista. Wallece Bastos, pregoeiro concursado da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), onde foi presidente da Comissão Permanente de Licitação e não foi identificada nesta pesquisa qualquer experiência, até então, que o ligasse à questão indígena. Com informações obtidas em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-04/wallace-moreira-bastos-sera-o-novo-presidente-da-funai>. Acesso em: 13 jan. 2019. Disponível em: www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/4859-wallace-moreira-bastos-e-nomeado-para-presidente-da-funai. Acesso em: 13 jan. 2019.

³⁹ Diário Oficial da União, 15 out. 2018, edição: 198, seção: 1, p. 29. Disponível em: www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrWOTZC2Mb/content/id/45172171/do1-2018-10-15-despacho-n-2-de-setembro-de-2018-45171952?fbclid=IwAR0s-QLKxvtVxD8CORPMh40pbUYvm04tF4zU9vG_i7indGpMHHAAeeBoxcDOY. Acesso em: 9 nov. 2018.

⁴⁰ Esta publicação e divulgação do RRCID se deram às vésperas do segundo turno das eleições presidenciais de 2018, sendo que um dos candidatos na disputa – e que seria eleito – se colocara claramente contrário às demarcações de áreas destinadas aos indígenas.

⁴¹ “MPF esclarece desdobramentos de demarcação de terras indígenas na região de Guaíra (PR)”. Disponível em: www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/mpf-informa-sobre-desdobramentos-de-demarcacao-de-terras-indigenas. Acesso em: 20 out. 2018.

⁴² O vídeo desta comunicação dos prefeitos de Guaíra e Terra Roxa pode ser assistido em: www.youtube.com/watch?v=HLAvnqQGmHM. Acesso em: 31 out. 2018.

⁴³ “MPF propõe ação civil pública contra publicações de ofensas à população indígena em Guaíra (PR)”. *MPF*, 4 maio 2018. Disponível em: www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/mpf-propoe-acao-civil-publica-contra-publicacoes-de-ofensas-a-populacao-indigena-em-guaira. Acesso em: 23 ago. 2018.

⁴⁴ “Em Terra Roxa e Guaíra, pretensões da Funai seria demarcar 11,5 mil alqueires”. *O Presente*, Paraná, p. 19, 25 ago. 2015.

⁴⁵ FUHRMANN, Leonardo. Justiça suspende processo de demarcação no Paraná um dia após atentado contra indígena. *De Olho nos Ruralistas*, 8 nov. 2018. Disponível em: www.deolhonosruralistas.com.br/2018/11/08/justica-suspende-processo-de-demarcacao-no-parana-um-dia-apos-atentado-contra-indigena/. Acesso em: 31 nov. 2018.

⁴⁶ Tribunal Regional Federal da 4a. Região. “Agravo Interno em Petição (Turma) nº 5034500-28.2018.4.04.0000/RS.” Disponível em: https://eproc.trf4.jus.br/eproc2trf4/controlador.php?acao=acessar_doc. Acesso em: 15 maio 2019.

Data de recebimento: 17/06/2019

Data de aprovação: 20/09/2019